



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2026

Recurso nº: 014932-25-52

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Educação – SMED

Relator: Coordenação de Gestão Documental – CGD/SMAP

DECISÃO CMRI 03/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, fundamentado na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e no Decreto Municipal 18051/2012, acesso completo ao quadro funcional da EMEF Heitor Villa-Lobos, referente ao período de janeiro a outubro de 2025, para que fossem fornecidas as seguintes informações:

- 1-Nome completo dos servidores lotados na unidade;
- 2-Cargo/função exercida;
- 3-Carga horária semanal atribuída e cumprida;
- 4-Regime de vínculo (efetivo, contratado, designado, cedido etc.);
- 5-Alterações funcionais (mudanças de cargo, função ou carga horária) ocorridas no período

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta, a SMED solicitou primeiramente prorrogação de prazo sob a alegação de que os dados solicitados não estariam sistematizados em seus arquivos, e em um segundo momento, que a informação requerida continha dados sensíveis e, portanto, não poderiam ser fornecidas. Após a resposta ser recusada pela SMTC, a SMED anexou ao recurso dois relatórios considerados insuficientes pelo requerente, já que não contemplavam a grande maioria das informações pretendidas.

1.3 Razões do recorrente

O requerente interpôs recurso solicitando reexame, justificando que a resposta apresentada não atenderia ao objeto do pedido, pois os arquivos enviados não informavam o período integral solicitado, a indicação clara da carga horária atribuída e da carga efetivamente cumprida, além de não fornecer o histórico de alterações funcionais ocorridas ao longo do período.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei de Acesso à Informação 12527/2011 estabelece, em seu artigo 3º, incisos I e IV:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

e também em seu art. 7º, incisos V e VI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos

No presente caso, trata-se de solicitação de registros do quadro funcional da escola municipal Heitor Villalobos, incluindo nome, cargo, carga horária, vínculo e alterações funcionais ocorridas no período de janeiro a outubro de 2025. Tais informações não se caracterizam como dados pessoais sensíveis, como descreve o artigo 5º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) **13709/2018**:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

No recurso em análise, as negativas e documentos fornecidos posteriormente pela secretaria demandada revelaram-se insuficientes, violando os princípios da publicidade administrativa, que assegura que a informação seja clara e transparente, permitindo ao cidadão fiscalizar a sua atuação. Os dados solicitados pela requerente são públicos e de interesse geral e por esse motivo, recomendamos que sejam fornecidas as informações solicitadas no formato pretendido, garantindo que sejam analisados com facilidade.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, deferindo o pedido do requerente.

5. Providências

Encaminhe-se à SMED para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Coordenação de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 24/02/2026, às 15:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 25/02/2026, às 10:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 25/02/2026, às 16:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/02/2026, às 16:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 02/03/2026, às 10:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37977279** e o código CRC **93295B66**.

26.0.000014287-4

37977279v12